

# RESOLUÇÃO DE ESTÁGIO DO BTI

nº 001/2021-BTI,  
de 06 de abril de 2021





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL**  
**CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021-BTI, de 06 de abril de**

Dispõe acerca da realização de estágio no âmbito do curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação da UFRN.

A COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Curso, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação em vigor referente à realização de estágio pelo corpo discente;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria no aproveitamento dos estudos e na formação profissional do corpo discente, e;

CONSIDERANDO decisões registradas em ata da 49ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso, realizada em 18 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Realização de Estágio no curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação da UFRN, anexo a esta Resolução e dela fazendo parte.

**Art. 2º** Colocar esta Resolução em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 01/2013-BTI, de 6 de dezembro de 2013, bem como quaisquer disposições em contrário.

Natal-RN, 06 de abril de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Rafaela Horacina Silva Rocha Soares  
**COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de atividades caracterizadas como estágio pelo corpo discente do curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em consonância com seu Projeto Pedagógico de Curso e o disposto na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e na Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, que institui o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TIPIFICAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 2º** Estágio é uma atividade acadêmica definida como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o discente para o trabalho profissional, consolidando e articulando as competências desenvolvidas ao longo do curso, de caráter teórico e/ou prático, bem como permitir o contato do discente com situações, contextos e organizações próprios da atuação profissional.

**Art. 3º** No âmbito do Curso, o estágio será não obrigatório, também denominado extracurricular, podendo ser contabilizado como atividade complementar e fazendo parte da carga horária complementar do Curso e contabilizada conforme o Regulamento de Atividades Complementares.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de Curso não prevê a realização de estágio obrigatório, também denominado curricular, de modo que a realização de estágio não se constitui como indispensável para a integralização curricular.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 4º** O estágio pode ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais devidamente registrados, doravante chamados de concedentes.

Parágrafo único. Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público

e privado, faz-se necessária a formalização de convênio a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração com ela conveniados.

**Art. 5º** O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

- I - proporcionar experiências práticas relacionadas à Tecnologia da Informação e;
- II - dispor de um profissional para assumir a supervisão do estagiário.

**Art. 6º** O estágio deverá ser obrigatoriamente acompanhado tanto por um professor orientador, do lado da UFRN, quanto por um supervisor, da parte concedente do estágio.

§ 1º O professor orientador poderá ser indicado pelo próprio discente ou pela Coordenação de Curso dentre os docentes do quadro permanente da UFRN e deverá ser responsável pelo acompanhamento e avaliação do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor, lotado na organização concedente do estágio, deverá ser responsável pelo acompanhamento efetivo do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

**Art. 7º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e requer a celebração de um Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o discente, a parte concedente do estágio e a UFRN, sendo esta última representada pela Coordenação de Curso.

**Art. 8º** Estará apto a realizar estágio qualquer discente que possua matrícula ativa na UFRN no momento da celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o discente, a parte concedente do estágio e a UFRN.

## Seção I

### Do Termo de Compromisso de Estágio

**Art. 9º** O TCE deverá conter, no mínimo:

I - dados do discente, incluindo nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e número de matrícula na UFRN;

II - dados da organização na qual o estágio será realizado, incluindo nome, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço completo;

III - dados do supervisor do estágio, incluindo nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da Cédula de Identidade (RG) com órgão expedidor, endereço eletrônico e cargo ocupado na organização na qual o estágio será realizado;

IV - o período de vigência do estágio;

V - a carga horária semanal e horário do estágio;

VI - um plano de atividades a serem realizadas assinado pelo estagiário, supervisor e professor orientador.

VII - dados do professor orientador do estágio;

VIII - valor da bolsa de estágio e auxílio transporte a serem concedidos, e;

IX - dados referentes a seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, incluindo nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da seguradora, apólice de seguro e valor da apólice.

§ 1º As atividades a serem realizadas no estágio, descritas no plano de atividades anexo ou constante no TCE, devem estar de acordo com as competências e habilidades e com o perfil do egresso em Tecnologia da Informação, como prevê o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º A jornada de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º O TCE deverá ser assinado pelo estagiário, pela Coordenação de Curso como representante da UFRN e por responsável da parte concedente do estágio.

§ 4º O TCE poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, ficando a vigência máxima do estágio na mesma parte concedente limitada ao total de 2 (dois) anos de duração, exceto no caso de o estagiário ser pessoa com deficiência.

**Art. 10** O discente postulante à realização de estágio que seja identificado como prioritário no Cadastro Único da UFRN deverá anexar, junto à documentação listada no art. 9º, documentação comprobatória de sua situação socioeconômica pelo órgão competente da UFRN.

## **Seção II**

### **Do Registro do Estágio**

**Art. 11** O estágio deverá ser devidamente registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFRN mediante requerimento do discente à Secretaria do Curso e entrega do TCE com todos os itens listados no art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo único. O registro do estágio poderá não ser realizado pela Secretaria do Curso caso haja elementos faltantes ao TCE ou este apresente falta de clareza quanto às informações nele dispostas.

**Art. 12** A Coordenação de Curso poderá, ouvido o Colegiado e com parecer devidamente fundamentado, indeferir o registro do estágio caso considere que as atividades a serem realizadas não sejam condizentes com as competências e habilidades e com o perfil do egresso em Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O discente que tiver seu pedido de registro de estágio indeferido poderá requerer reconsideração ao Colegiado do Curso, que deverá deliberar acerca da matéria.

**Art. 13** A realização das atividades de estágio e uma descrição das competências e habilidades adquiridas deverão ser documentadas na forma de relatórios semestrais e um relatório final, produzidos pelo estagiário e validados pelo professor orientador e pelo supervisor.

### **Seção III**

#### **Da Verificação de Desempenho Acadêmico**

**Art. 14** A fim de evitar eventual prejuízo ao desempenho acadêmico do estagiário, serão verificados os seguintes requisitos a cada relatório semestral produzido pelo discente e sempre que o discente que já realizou estágio anteriormente firmar novo TCE:

I - integralização de pelo menos 180 (cento e oitenta) horas da carga horária do curso no período que compreende os 6 (seis) meses que antecedem o momento da verificação, e;

II - matrícula em pelo menos 180 (cento e oitenta) horas em componentes curriculares, no momento da renovação.

Parágrafo único. O descumprimento de pelo menos um dos requisitos acima acarretará na suspensão do contrato de estágio vigente.

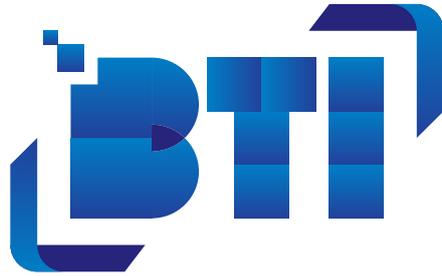
### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** Esta resolução se aplica aos estágios com data de início posterior a data de sua publicação.

**Art. 16** As obrigações da UFRN, da parte concedente e do estagiário são todas aquelas constantes na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 17** As situações excepcionais e casos omissos, não explicitamente previstos neste Regulamento, poderão ser tratados pelo Colegiado do Curso.



Evite problemas enviando sua documentação para secretaria e coordenação com **antecedência** de, pelo menos, 5 dias úteis!

A resolução completa pode ser baixada na área de graduação do site:

**[imd.ufrn.br](http://imd.ufrn.br)**

### **Dúvidas e Sugestões:**

secretaria-bti@imd.ufrn.br  
coordenacao-bti@imd.ufrn.br

---